



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

LEI Nº 185/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 26/12/2023 à 05/01/2024

Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de São João do Soter para
o exercício de 2024.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de São João do Soter para o exercício de 2024, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 192.261.965,00 (cento e noventa e dois milhões e duzentos e sessenta e um mil e novecentos e sessenta e cinco reais), a preços de agosto de 2023, apresentando o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL		192.261.965,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		180.912.841,59
Receita Tributária	19.935.500,00	
Receita de Contribuições	400.000,00	
Receita Patrimonial	1.180.000,00	
Receita de Serviços	2.149.000,00	
Transferências Correntes	140.388.341,59	
Outras Receitas Correntes	16.860.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		17.257.123,41
Transferência de Capital	17.257.123,41	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

1.3 Deduções de Receita Dedução do FUNDEB	-5.908.000,00	- 5.908.000,00
--	---------------	----------------

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 144.523.341,59 (cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 47.738.623,41 (quarenta e sete milhões e setecentos e trinta e oito mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de São João do Sóter	3.415.000,00
Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito	2.897.500,00
Controladoria Geral do Município	1.100.000,00
Secretaria Municipal de Adm, Fazenda e Infraestrutura	23.065.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.621.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.215.500,00
Secretaria Municipal de Educação	15.850.772,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esp, Juventude e Lazer	7.871.251,59
Secretaria Municipal da Mulher	2.080.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	8.497.000,00
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	3.037.000,00
Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo	2.845.000,00
Fundo Municipal de Des. Da Educação Básica	65.992.818,00
Fundo Municipal de Saúde	25.937.123,41
Fundo Municipal de Assit. Social FMAS	13.965.000,00
Fundo Municipal Habitação e Interesse Social	2.205.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	3.947.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.020.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	192.261.965,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V – Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

MAIS TRABALHO. NOVAS CONQUISTAS

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II – Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

- IV – Receita segundo as Categorias Econômicas;
- V – Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI – Programa de Trabalho;
- VII – Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VIII – Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX – Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI – Relação de Projetos e Atividades;
- XII – Totais por Tipo de Orçamento;
- XIII – Quadro Detalhamento de Despesa;
- XIV – Projeção da Receita Corrente Líquida;
- XV – Projeção das Despesas com Pessoal;
- XVI – Projeção das Despesas Próprias com Saúde;
- XVII – Projeção das Receitas e Despesas com MDE;
- XVIII – Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São João do Soter, 26 de Dezembro de 2023.



Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita Municipal